



República de Moçambique
Ministério dos Recursos Minerais

(Lei nº 14/2002, de 26 de Junho; Leis nºs 11 e 13/2007, de 27 de Junho; e Seus Regulamentos)

Concessão Mineira

4762C

Titular:

Grupo Silda- Secarp Industrial, Limitada

Mandatário:

Norcélio José Boca

Recursos minerais abrangidos:

Água Mineral

Data de emissão: 29-04-2013

Válido até: 29-04-2038

A Ministra dos Recursos Minerais

Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO MINEIRA

1 – Direitos do titular da concessão mineira

O titular da concessão mineira tem o direito de:

- a) Usar e ocupar a terra e realizar em regime de exclusividade, a exploração dos recursos minerais identificados e levar a cabo as operações e trabalhos necessários;
- b) Utilizar a terra e erguer quaisquer instalações ou infra-estruturas necessárias para realizar as operações de exploração mineira, devendo para tal obter o respectivo título de uso e aproveitamento de terra;
- c) Utilizar a água, madeira e outros materiais necessários às operações de exploração mineira, em conformidade com a Legislação aplicável;
- d) Usar partes da área que seja necessária para fins agrícolas e pecuários ou criação de animais, em proporções adequadas ao consumo próprio;
- e) Armazenar, transportar os recursos minerais e desfazer-se de qualquer desperdício;
- f) Vender ou por outra forma alienar os produtos minerais resultantes da exploração mineira.
- g) Requerer o título de uso e aproveitamento de terra, nos termos estabelecidos na Legislação sobre terras e com observância do disposto no artigo 43 da Lei de Minas.
- h) Nos termos do artigo 57 do RLM, abandonar total ou parcialmente a área mineira objecto da Concessão, mediante pré-aviso não inferior a 180 (cento e oitenta) dias dirigido ao Ministro.

2 - Deveres do titular da concessão mineira

Constituem obrigações do titular da concessão mineira, para além das que resultam da Lei e do Regulamento da Lei de Minas, as seguintes:

- a) O início de qualquer trabalho de desenvolvimento ou de mineração na área para a qual a Concessão mineira é atribuída, sujeito à apresentação prévia de:
 - i. Licença Ambiental;
 - ii. Autorização de uso e aproveitamento da terra.
- b) Realizar as actividades de exploração mineira em conformidade com o programa de operações mineiras e com os programas anuais submetidos e aprovados;
- c) Dar início à produção mineira no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da datada emissão da última licença ou autorização requerida ao abrigo do nº 1 do Artigo 15 da Lei de Minas;
- d) Manter o nível de produção proposto no plano de lavra da mina aprovado pelo Ministério;